



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 02	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	

Câmara Municipal de Imbituba
Protocolo nº.: 760
Em 12/12/18
Hora: 16:29
Fundador: [assinatura]

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à emenda
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	da proposição
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	Nº _____

GILBERTO PEREIRA (PR), vereador do município de Imbituba com assento nesta Casa Legislativa, vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição supra:

Dispositivo

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo
Art. 6º	§1º				

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera a redação do caput do Art. 6º e do seu §1º que passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 6º É vedado aos prestadores dos serviços elencados no art 1º, o corte de energia elétrica e água, por motivo de inadimplência, no período compreendido entre às 08:00 (oito horas) de sexta-feira até às 08:00 (oito horas) da segunda-feira subsequente.
§1º No caso de feriados (nacional, estadual ou municipal) ou pontos facultativos municipais, que antecedam ao final de semana, tal proibição se antecipa às 08:00h (oito horas) do imediato dia útil que anteceda ao feriado;”

Justificativa

Nos finais de semana e feriados, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Deste modo, a fim de evitar com que o contribuinte passe o final de semana e feriado com o fornecimento de energia ou água suspensos, faz-se necessário fornecer tempo hábil para que o mesmo possa adimplir sua dívida e regularizar a situação.

GILBERTO PEREIRA
Vereador Propositor